

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1583/2021

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 8524/2021

**RELATOR: MARCELO LESSA** 

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 897/2021 - CMP 7805/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de emenda modificativa ao projeto de Lei GP 897/2021- CMP 7805/2021, que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) de autoria do Vereador Yuri Moura para o quadriênio de 2022/2025.

Inicialmente, cabe a presente Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade desta emenda, individualmente considerada, presentes no §8º do art. 126 do Regimento Interno, senão vejamos:

- § 8º As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão se aprovadas se:
- I compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação de pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios.
- III sejam relacionados com:
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
- IV não contrariarem o que dispõe a legislação federal sobre a matéria para o exame pela Câmara Municipal

Esclarecendo as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

- Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo, de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013).
  - II Da Comissão de Finanças e Orçamento:
- a) aspectos financeiros e orcamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
  - b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias:
  - d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
  - f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito,na forma dos incisos

Página: 1

V e VIdo art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

- g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- **h)** exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
  - i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

## II- DO MÉRITO:

O autor da emenda em debate pretende acrescentar no relatório dotações orçamentárias no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Contratação de servidores para o quadro permanente por meio de concurso público; formulação de Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Assistência Social de Petrópolis.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência privativa do prefeito municipal a iniciativa das leis disponham sobre as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

## III - DA CONCLUSÃO:

A comissão permanente de Finanças e Orçamentos manifesta-se favoravelmente á tramitação da emenda nesta casa.

Sala das Comissões em 06 de Dezembro de 2021

MD.

Vice - Presidente

wogal

MARCELO LESSA

Vogal